



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 677657

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, alusiva ao ano-exercício de 2002, encaminhada a este Tribunal de Contas em vista das disposições insertas na Instrução Normativa nº 04/2002, de 4 de dezembro de 2002.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 16/11/2006, anexo às f. 105/106, determinou-se o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos vereadores, atribuindo-se ao então Presidente da Câmara Municipal, Rildo Heleno Pinton, o valor global de R\$ 4.284,15 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); aos vereadores Antônio Braz Alves Coelho, Carlos Alberto dos Santos, José Maria de Almeida, Leacir dos Santos Reis, Léo Márcio de Souza Arrichete, Mário Gonçalves, Maria das Dôres Moreira, Paulo Antônio da Silva, Paulo César de Souza Barreiros, Ricardo Itaborahy Soares e Ruy Rodrigues Barbosa, o valor global de R\$ 2.648,62 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para cada um; e à vereadora Maria das Graças Sporch Tozatto o valor global de R\$ 2.241,14, (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Em 27 de agosto de 2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 170.

Recolheu voluntariamente o débito a ele imputado, o Sr. Mário Gonçalves, tendo-lhe sido emitida a respectiva Certidão de Quitação nº 427/2010, anexa à f. 167.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos demais vereadores, Rildo Heleno Pinton, Antônio Braz Alves Coelho, Carlos Alberto dos Santos, José Maria de Almeida, Leacir dos Santos Reis, Léo Márcio de Souza Arrichete, Maria das Dôres Moreira, Maria das Graças Sporch Tozatto, Paulo Antônio da Silva, Paulo César de Souza Barreiros, Ricardo Itaborahy Soares, Ruy Rodrigues Barbosa foram emitidas as respectivas Certidões de Débito nº 651/2010, (f. 172); 652/2010, (f. 174); 653/2010, (f. 176); 654/2010, (f. 178); 655/2010, (f. 180); 656/2010, (f. 182); 658/2010, (f. 184); 659/2010, (f. 186); 660/2010, (f. 188); 661/2010, (f. 190); 662/2010, (f. 192) e 663/2010, (f. 194), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante o Ofício 1197/2011/MPC/CAMP, de 26/09/2011, f. 197, recebido em 20/10/2011, encaminhou-se ao Município de São João Nepomuceno, as certidões de débito retromencionadas requisitando ao Prefeito Municipal a comprovação da *“inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Em resposta por intermédio do Of. 075/2012, de 07/03/2012, f. 200, a Prefeita Municipal informa a inscrição em dívida ativa *“das certidões n. 651/2010 a 663/2010, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contra os Srs. Rildo Heleno Pinton, Antônio Braz Alves Coelho, Carlos Alberto dos Santos, José Maria de Almeida, Leacir dos Santos Reis, Maria das Dôres Moreira, Maria das Graças Sporch Tozatto, Paulo Antônio da Silva, Paulo César de Souza Barreiros, Ricardo Itaborahy Soares e Ruy Rodrigues Barbosa, conforme Prestação de Contas n. 677657.”*

Informa, ainda, por meio do ofício supra que o Sr. Léo Márcio de Souza Arrichete quitou seu débito junto à Fazenda Municipal, *“conforme comprova a declaração do Diretor do Departamento de Tributação em anexo.”*

Mediante o Of. 142/2012, de 14/05/2012, f. 226, a Prefeita Municipal noticia que o Sr. Leacir dos Santos Reis *“parcelou seu débito junto ao município.”*

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos não quitados junto ao erário municipal de São João Nepomuceno, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)